

PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19
PROCESSO ON-LINE N.º 5403/19

PROTOCOLO N.º 16.037.385-7- Ensino Fundamental DATA: 10/09/19
PROTOCOLO N.º 16.037.338-5 - Renovação do Credenciamento DATA: 10/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 346/20 APROVADO EM 05/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ARAUTOS DO EVANGELHO – CURITIBA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: OZELIA DE FATIMA NESI LAVINA e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: Credenciamento, de 15/11/19 a 14/11/29 e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 367/20–DPGE/Seed, de 04/08/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Desembargador Hugo Simas, n.º 3131, município de Curitiba. É mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5747/14, de 03/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 14/11/14 a 14/11/19.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19 e outro

a) autorização para o funcionamento: n.º 109/10, de 08/01/10 (anos finais) e n.º 3399/15, de 23/10/15 (anos iniciais);

b) reconhecimento: n.º 3364/11, de 08/08/11;

c) renovação de reconhecimento: n.º 886/15, de 22/04/15, com base no Parecer CEE/CEIF n.º 07/15, de 24/03/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 111/20 e n.º 112/20, ambos de 13/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/07/20, pelo qual constatou as condições ao pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n.º 1654/20 e n.º 1655/20, de 04/08/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19 e outro

Avaliação Interna:

RELATORIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Conduzidos/egressos				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
2015	-	09	16	10	12	-	-	-	-	-	-	01	02	04	-	-	-	-	-	-	-09	15	08	08	-
2016	07	22	12	12	3	-	-	-	-	-	02	01	05	03	-	-	-	-	-	-	07	20	11	07	0
2017	12	15	16	03	-	-	-	-	-	-	03	03	04	-	-	-	-	-	-	-	09	12	12	03	-

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Conduzidos/egressos				
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
2018	04	19	12	12	-	-	-	-	-	-	01	04	02	01	-	-	-	-	-	-	03	15	10	11	-
2019	4	11	17	11	19	-	-	-	-	-	-	-	01	01	04	-	-	-	-	-	04	11	16	10	15

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/07/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a matriz curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 4944/19 e outro

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, pelo prazo de dez anos, de 15/11/19 a 14/11/29;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Arautos do Evangelho - Curitiba – Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozelia de Fatima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria ferreira Ribas
Presidente da CEIF/CEE